

<b>Versão</b>	<b>Vigência/Aprovação</b>	<b>Principais alterações</b>	<b>Área gestora</b>
7.0	24.05.2019	Revisado pela 213ª R.E do Conselho de Administração, realizada em 24.05.2019.	Gerência de Governança Corporativa
8.0	12.08.2019	Atualizado pela 220ª R.E. do Conselho de Administração, realizada em 10 de julho de 2019.	Gerência de Governança Corporativa
9.0	29.10.2020	Atualizado pela 279ª R.O. do Conselho de Administração, realizada em 29 de outubro de 2020.	Gerência de Governança Corporativa
10.0	28.10.2022	Compatibilização dos normativos ao novo Estatuto Social da Companhia e ajustes decorrentes de regulamentação específica e aperfeiçoamento.	Gerência de Governança Corporativa
11.0	27.04.2023	Atualizado pela 309ª RO do Conselho de Administração, realizada em 27 de abril de 2023 – aperfeiçoamentos e atendimento aos apontamentos da SUSEP.	Gerência de Governança Corporativa
12.0	31.10.2024	Indicação de procedimentos de apuração de denúncias internas	Gerência de Governança Corporativa

### Sumário

CAPÍTULO I – Da Natureza e Finalidade.....	2
CAPÍTULO II – Da Composição e da Periodicidade.....	2
CAPÍTULO III – Das Atribuições .....	2
CAPÍTULO IV – Da Apuração das Denúncias.....	5
CAPÍTULO V – Das Disposições Gerais.....	7
ANEXO I - Termo de Compromisso .....	9

### CAPÍTULO I – Da Natureza e Finalidade

**Art. 1º** O Comitê de Ética, Sustentabilidade e Governança, doravante denominado “**Comitê**”, constituído em caráter consultivo, tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração nos temas voltados ao funcionamento e eficácia das ferramentas e canais corporativos destinados à preservação da ética nas atividades da Companhia e às práticas de governança corporativa, inclusive aquelas concernentes à sustentabilidade, em todas as esferas da Companhia, voltadas ao relacionamento entre acionistas, Administração e terceiros vinculados ao IRB-Brasil Resseguros S.A. (“IRB(Re)” ou “Companhia”), ou seja, seus *stakeholders*, visando à ampliação de forma sustentável do valor econômico e social da Companhia.

**Parágrafo Único.** Aplicam-se ao Comitê e a seus integrantes as disposições relativas aos Comitês de Assessoramento contidas no Regimento Interno do Conselho de Administração do IRB Brasil-Re (“Regimento do Conselho”).

### CAPÍTULO II – Da Composição e da Periodicidade

**Art. 2º** O Comitê é composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 integrantes, dentre os quais ao menos 01 integrante, mas não mais do que 04, serão membros do Conselho de Administração, sendo os demais integrantes, em um máximo de 02 profissionais, membros externos.

§ 1º A indicação, nomeação e destituição dos membros do Comitê seguirá o disposto no Regimento do Conselho.

§ 2º Os membros do Comitê terão mandatos unificados de 1 (um) ano, sendo permitidas sucessivas renovações.

**Art. 3º** O Comitê reunir-se-á ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano, por convocação da sua Coordenação. O Comitê pode reunir-se extraordinariamente por convocação da sua Coordenação, sendo permitido a qualquer membro solicitar à Coordenação que convoque uma reunião extraordinária.

**Parágrafo Único.** A convocação e realização das reuniões do Comitê seguirá o disposto no Regimento do Conselho.

### CAPÍTULO III – Das Atribuições

**Art. 4º** São atribuições do Comitê:

- I. analisar e encaminhar ao Conselho de Administração propostas de medidas visando ao aperfeiçoamento e efetiva adoção de boas práticas de governança corporativa para o IRB(Re), incluindo a revisão e acompanhamento do fiel cumprimento do Código de Conduta, do Programa de Integridade, das políticas corporativas, exceto aquelas de cunho financeiro e àquelas relativas à subscrição, gestão, apetite por riscos e pessoas ;
- II. aconselhar o Conselho de Administração, quando solicitado, no que se refere a não conformidade às regulamentações e às legislações, relativas a questões ambientais, gestão fraudulenta de desvio de valores e de não cumprimento das políticas internas do IRB(Re), exceto aquelas descritas no inciso I;

- III. acompanhar o processo de implantação das medidas de governança corporativa aprovadas pelo Conselho de Administração;
- IV. aconselhar e assessorar o Conselho de Administração quanto à difusão da cultura de integridade, ética, sustentabilidade e conformidade no âmbito do IRB(Re), por meio de ações de comunicação e programa estruturado de treinamento corporativo;
- V. assessorar o Conselho de Administração quanto à efetiva implementação das recomendações de melhoria nas práticas de governança corporativa pelos gestores da Companhia;
- VI. coordenar o processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus membros, e dos membros externos dos Comitês de Assessoramento ao Conselho;
- VII. aconselhar e assessorar o Conselho de Administração quanto à efetividade das ferramentas e instrumentos corporativos destinados à promoção da ética e das práticas de conformidade nas atividades da Companhia, tais como o Canal de Denúncias, procedimentos de contratação e cláusulas padrão em contratos com terceiros etc.;
- VIII. posicionar, regularmente, o Conselho de Administração sobre as atividades do Comitê e fazer as recomendações que julgar apropriadas ao melhor cumprimento de suas atribuições;
- IX. aconselhar e assessorar o Conselho de Administração quanto à estrutura de gestão e processos decisórios, para que estes estejam compatíveis com sua natureza e complexidade, resguardando a segregação de funções;
- X. acompanhar os processos judiciais de grande envergadura, exceto aqueles decorrentes de sinistros;
- XI. acompanhar e avaliar a conduta ética dos membros do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento, bem como dos Diretores estatutários e não estatutários;
- XII. aconselhar o Conselho de Administração quanto a investigações internas e de auditorias forenses;
- XIII. avaliar a adequação dos membros do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento quanto aos requisitos e exigências necessários para o exercício de seus respectivos cargos e funções, bem como dos Diretores estatutários e não estatutários;
- XIV. aconselhar e assessorar o Conselho de Administração quanto às atividades de diversidade e inclusão do IRB(Re);
- XV. rever, e propor ao Conselho de Administração, a atualização deste regimento, quando necessário;
- XVI. apurar as denúncias provenientes do Canal de Denúncias envolvendo os administradores estatutários, Diretor de Auditoria Interna, membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração,

quando envolver assuntos comportamentais, violação ao Código de Conduta ou violação a práticas socioambientais; e

XVII. apresentar ao Conselho de Administração relatório gerencial quantitativo sobre as denúncias recebidas pelo canal de denúncias, no âmbito das competências do Comitê, respeitados o sigilo e a privacidade, sempre que solicitado.

**Parágrafo Único:** O Conselho de Administração da Companhia informará ao Comitê, através da sua Coordenação, matérias relevantes para o desempenho de suas atividades.

**Art. 5º** São atribuições da Coordenação do Comitê:

- I. cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Comitê;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, a fim de garantir o desenvolvimento dos trabalhos administrativos necessários ao bom funcionamento do Comitê;
- III. decidir, com voto de qualidade, a recomendação favorável ou desfavorável nos pareceres do Comitê;
- IV. preparar a pauta das reuniões do Comitê refletindo as demandas do Conselho, com a devida antecedência e colaboração da secretaria;
- V. decidir sobre o acolhimento dos assuntos extra pauta eventualmente apresentados na reunião;
- VI. requisitar ao Conselho de Administração documentos ou informações necessários ao desempenho das funções do Comitê;
- VII. encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê, bem como as manifestações emitidas;
- VIII. representar o Comitê em todas as situações em que se fizer necessário;
- IX. encaminhar ao Conselho proposta de orçamento anual do Comitê e gerenciar o orçamento aprovado;
- X. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- XI. reunir-se com Conselho de Administração da Companhia, no mínimo, trimestralmente; e
- XII. comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

**Art. 06º** O Coordenador do Comitê deve contar com a Auditoria Interna, que ficará responsável por adotar as providências para atendimento das necessidades identificadas pelo Comitê, em articulação com as demais áreas da Companhia, e observadas as responsabilidades e as normas internas da Companhia.

**Parágrafo único:** o Comitê deverá informar periodicamente ao Conselho de Administração as demandas que apresentar à Auditoria Interna, de modo que o Conselho possa tomar as

medidas necessárias para que os trabalhos do Comitê e da Auditoria Interna sejam exercidos de forma harmônica.

### CAPÍTULO IV – Da Apuração das Denúncias

**Art. 7º** As denúncias serão recebidas mediante registro no Canal de Denúncias, sem prejuízo da atuação de ofício por parte dos membros do Comitê.

**§ 1º** As denúncias recebidas por outros meios, tais como presencialmente, carta, telefone ou e-mail, e de conhecimento dos membros do Comitê, devem ser comunicadas à coordenação deste Comitê, que deverá solicitar ao demandante o seu registro no Canal de Denúncias, possibilitando geração de protocolo e o seu adequado direcionamento ao comitê responsável.

**§ 2º** Caso não seja possível, o referido registro deverá ser realizado por um membro deste Comitê.

**§ 3º** Na hipótese de denúncias envolvendo algum membro do Comitê de Ética, Sustentabilidade e Governança, tal denúncia será direcionada exclusivamente aos demais membros do Comitê para apuração, com exceção das denúncias direcionadas ao coordenador do Comitê, as quais serão tratadas pelo Comitê Especial, conforme disposto no Regimento Interno do Comitê Executivo de Conduta.

**Art.8º** A denúncia deve, preferencialmente, conter os seguintes requisitos:

- I. Descrição do fato;
- II. Datas e o local onde os fatos narrados ocorreram ou quando se teve conhecimento do fato;
- III. Como o denunciante tomou conhecimento do fato;
- IV. Relação das pessoas envolvidas ou testemunhas;
- V. Indicação da autoria, caso seja possível; e
- VI. Apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

**Art. 9º** Apresentada a denúncia, o Comitê deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos mínimos necessários previstos no artigo anterior, consideradas as particularidades de cada caso

**Art. 10º** As fases procedimentais no âmbito do Comitê são:

- I. Entendimento da denúncia: avaliação da admissibilidade com definição do cronograma a ser seguido na apuração da denúncia;
- II. Definição do plano de trabalho;
- III. Apuração e documentação: desdobramento do plano de trabalho, o que inclui, por exemplo: análises de documentos e evidências, realização de diligências, incluindo entrevistas, caso necessário;

- IV. Elaboração de relatório: indicando o resultado da apuração e recomendações, a procedência ou improcedência da denúncia, bem como as medidas disciplinares a serem adotadas;
- V. Conclusão: implementação de deliberação e decisão, se aplicável, e encerramento do relato no Canal.

**Art. 11º** Todos os documentos utilizados no processo de apuração da infração terão a chancela de “confidencial”, conforme norma de Classificação e Tratamento de Informações do IRB(Re).

**Art. 12º** Para preservar a confidencialidade do procedimento de investigação interna, os investigadores não compartilharão os resultados da apuração com os denunciantes ou com quaisquer outros colaboradores.

**Art. 13º** Para as entrevistas, serão elaborados roteiros prévios, a fim de direcionar o Comitê quanto à avaliação dos elementos elencados na denúncia.

**Art. 14º** Recolhidos os documentos e informações julgadas suficientes, caso a denúncia seja procedente ou parcialmente procedente, o Comitê poderá contatar o denunciado para dar-lhe ciência das informações pertinentes referentes à denúncia, para que ele possa se manifestar, inclusive através de entrevista. O denunciado não terá direito de acesso à documentação produzida no curso da apuração dos fatos, nem em relação ao relatório final produzido.

**Art. 15º** Após avaliar a manifestação do denunciado, quando apresentada, e finalizar a fase de produção de provas e realização de entrevistas, o Comitê deverá elaborar um relatório conclusivo.

**§ 1º Ao final de uma apuração**, caso seja necessário recomendar a aplicação de uma medida disciplinar, serão observados os termos dispostos na Política de Consequência e Medidas Disciplinares.

**§ 2º** Poderão ser sugeridas análises adicionais e recomendações de melhorias de processos, quando cabíveis.

**§ 3º** Todas as informações e a conclusão da apuração, incluindo eventuais medidas aplicadas, serão registradas na ferramenta do Canal de Denúncias, com o objetivo de manter a segurança e a rastreabilidade do tratamento dado ao caso.

**Art. 16º** Os trabalhos do Comitê serão desenvolvidos com celeridade, devendo ser observados os seguintes princípios:

- I. Preservar a honra e a imagem do denunciado;
- II. Proteger a identidade do denunciante;
- III. Atuar com independência e imparcialidade na apuração dos fatos;
- IV. Declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos do Comitê;  
e

- V. Eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

**Parágrafo único:** A Companhia estima um prazo de 60 dias para conclusão do processo de apuração das denúncias recebidas por meio do Canal, prazo que poderá ser estendido a depender da complexidade da denúncia em análise.

**Art. 17°** Dá-se o impedimento do membro do Comitê quando:

- I. Tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II. Tenha participado ou venha a participar, em processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes;
- III. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes;
- IV. O denunciante ou denunciado for seu cônjuge, companheiro ou parente;
- V. For amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes; ou
- VI. For credor ou devedor do denunciante, denunciado ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes.

### CAPÍTULO V – Das Disposições Gerais

**Art. 18°** As gerências e demais áreas da Companhia darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pelo Comitê.

**§ 1°** Os responsáveis pelas unidades da Companhia não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pelo Comitê.

**§ 2°** No âmbito da Companhia e em relação aos seus respectivos colaboradores, o Comitê terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

**Art. 19°** Os membros do Comitê e os seus participantes convidados devem manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados pertinentes aos assuntos tratados pelo Comitê, sendo certo que os participantes convidados deverão assinar o Termo de Compromisso, de acordo com o modelo que integra este regimento.

**Art. 20°** O Comitê poderá, no âmbito de suas atribuições, solicitar ao Conselho de Administração, nos casos que entender necessário, e através de sua Coordenação, a contratação de assessoria de especialistas externos, devendo ser observadas as normas internas da Companhia, o orçamento do Comitê e a integridade e confidencialidade dos trabalhos.

**Art. 21°** Os casos omissos relativos a este regimento interno devem ser submetidos ao Conselho de Administração.

**Art. 22°** Este regimento deve ser divulgado no site de relações com investidores da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

**Art. 23°** Este Regimento deve ser revisado e atualizado por demanda, sempre que houver mudanças operacionais ou regulamentares , ou a cada dois anos, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Regimento aprovado na 327ª RCA de 31/10/2024.



### ANEXO I - Termo de Compromisso

Pelo presente Termo, o abaixo-assinado compromete-se junto ao IRB-Brasil Resseguros S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Câmara nº 171, inscrita no CNPJ do Ministério da Economia sob o nº 33.376.989/0001-91, a:

- (i) manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados disponibilizados a qualquer título, inclusive no Portal de Governança, em função de sua participação no Comitê de Ética, Sustentabilidade e Governança, sob pena de, em assim não observando, ser responsabilizado, civil e criminalmente;
- (ii) abster-se de intervir em qualquer discussão em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, e ainda cientificar o Comitê do seu impedimento e da natureza e extensão do seu interesse, para inclusão em ata de reunião;
- (iii) aderir às Políticas da Companhia de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, de Negociação de Valores Mobiliários, de Transações com Partes Relacionadas, de Governança Corporativa, de Conformidade, Prevenção à Lavagem de Dinheiro bem como ao Código de Conduta da Companhia.

O presente Termo de Compromisso vigorará por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, [dd] de [mês] de [aaaa]

[NOME E SOBRENOME]

Comitê de Ética, Sustentabilidade e Governança do IRB Brasil RE